



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária nº **661**
Decisão : PL-PB - **230/2017**
Processo : **1061092/2017**
Interessado : **CONSTRUTORA ECON. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**
Assunto : **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

EMENTA: Aprova com 01 (uma) abstenção o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, devidamente atualizada.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **661**, de 09 de outubro de 2017; trata o presente processo sobre Auto de Infração contra a Construtora Econ Empreendimentos e Construções - EPP, tendo em vista a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do PCMAT referente a reforma da E.E.E.F.M. Horácio de Almeida; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando que a Interessada não apresentou defesa, tornando-se revel; considerando que o processo foi devidamente analisado pelo relator, que emitiu parecer com o seguinte teor: " Versa o presente processo de defesa de Auto de Infração da CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica que deixa de apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica de PCMAT referente a reforma da E.E.E.F.M. Horácio de Almeida. Considerando que o interessado recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 30/01/2017, e não apresentou defesa, tornando -se revel. Considerando que o Interessado apresentou um RRT de PCMAT Nº 5565083 registrado em 13/03/2017, com o intuito de eliminar o fato gerador. Considerando que uma RRT emitida pelo CAU com data posterior ao auto de infração emitido por este conselho não cancela o Auto de Infração e por tanto o interessado ainda continua em situação irregular, devendo a mesma se regularizar junto a este conselho. Assim sendo somos de parecer pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade **MÁXIMA** com seu valor atualizado nos termos da alínea "A" do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o nosso Voto, o qual submetemos para apreciação do Colegiado. **DECIDIU** aprovar por com 01 (uma) abstenção o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng^a Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **Edmilson Alter Campos Martins, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maurício Timótheo de Souza, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Eduardo de Vasconcelos Chaves, Marco Antonio Ruchet Pires, Maria Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, Luiz de Gonzaga Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti, Sérgio Barbosa de Almeida, Alynne Pontes Bernardo, Ovídio Catão M. da Trindade, Maria das Graças Soares de O. Bandeira, Leonardo Eudes dos S. Medeiros, Antonio dos Santos Dália, José Ariosvaldo Alves da Silva, Julio Saraiva Torres Filho, Martinho Ramalho de Melo e Jogerson Pinto G. Pereira; dos Suplentes: Giuseppe Toni Filho, Walderley Mendes Diniz e Pedro Paulo do Rego Luna, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de outubro de 2017

Eng. Agr. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
- Presidente -